

§ 3º - As partes estabelecem que as homologações continuem sendo realizadas sem cobrança de taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA – DISPENSA

Em caso de dispensa do empregado, o mesmo terá 10 (dez) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência.

§1º - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

A Empresa incentivará o empregado a concluir a educação fundamental, média e superior e a participar de cursos de qualificação e formação profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES

O empregado estudante terá direito de se ausentar em dias de provas ou exames escolares, uma hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, com garantia de sua remuneração, desde que comunique com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprove sua participação, podendo ser requerida a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I - A Empresa implementará programas de aperfeiçoamento técnico profissional, de acordo com a necessidade de aperfeiçoamento e requalificação.

II - A Empresa e o SINDADOS poderão realizar palestras de interesse do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Empresa promoverá convênios com instituições de ensino, com o objetivo de obter descontos nas mensalidades para o empregado e seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA A ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada pela chefia imediata.

§1º – Faculta-se ao empregado interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§2º – O recurso deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

